



Número: **0020065-18.2009.8.15.2003**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EUEDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES (REQUERENTE)		MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES (ADVOGADO)	
EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EDIVANIA MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EUEDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
INATIVAR (REQUERIDO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13094 192	15/03/2018 13:16	[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO Nº 2002009020065-6

SENTENÇA

ALVARÁ JUDICIAL. VALORES RETIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIO. FILHO(S) MAIOR(ES) E CAPAZ(ES). LEVANTAMENTO ATRAVÉS DE ALVARÁ. DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR AS ALEGAÇÕES INICIAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Comprovada a necessidade de autorização judicial para levantamento de valores retidos a título de precatório, defere-se o pedido de expedição de alvará.

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL, formulado por **EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS**, objetivando autorização para receber importância decorrente de verbas indenizatórias, retidas a título de precatório, perante o órgão competente.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/18.

Em resposta à solicitação deste Juízo, a 14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal confirmou a existência de saldo de diferença salarial em favor dos requerentes, pedente apenas para pagamento mediante autorização judicial.

Em casos análogos, o Ministério Público deixa de intervir com fulcro no art. 5º da Resolução n. 16 do CNMP.

É o suficiente Relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, entendo que existem elementos suficientes ao julgamento de mérito do pedido, o que se reforça diante da resposta do órgão competente (fls. 28), em que pese a simplicidade da medida judicial pretendida.



31
28

De fato, conforme se depreende dos autos, os requerentes demonstraram, através de satisfatória prova documental, a legitimidade do seu pleito, uma vez que provaram ser filhos do titular do precatório, cujo valor ora se pleiteia.

Ademais, há notícias nos autos de que a Sra Rosalina Almeida da Silva, na condição de viúva, após autorização judicial, percebeu a importância equivalente a 50% do saldo de diferença salarial existente, sendo certa, pois, a retenção pelo órgão competente de valores reservados em favor dos demais herdeiros, para pagamento mediante nova autorização judicial.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, determinando seja expedido alvará judicial, autorizando **EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES, EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA, EDIVÂNIA MONTEIRO DE ALMEIDA e EUDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA** a receberem a importância identificada às fls. 28 junto à 14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Sem custas.

Expeça-se o alvará e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

João Pessoa - PB, 19/09/2013.


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que publiquei e
registrei a sentença no livro de registro
o 7 fls 25/26

Em 27/09/2013

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes
autos o(a) Júrio nº 1258
2013/GAB / 4º SRPREPB
que adiante segue.

JP, 09/10/13
[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário





Estado da Paraíba
 Poder Judiciário
 Comarca de João Pessoa
 Cartório Unificado de Mangabeira
 Juízo de Direito da 5ª Vara de Família
 Fórum Regional de Mangabeira

39
 Cev

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO – Nº 04/2015

Justiça Gratuita

JUIZO DE DIREITO: 5ª VARA REGIONAL DO FÓRUM DE MANGABEIRA – COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB
 PROCESSO Nº.....: 2002009020065-6
 AÇÃO.....: ALVARÁ JUDICIAL
 PROMOV ENTE.....: EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS

À Drª. Angela Coelho de Sallés, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Fórum Regional de Mangabeira - Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

O presente extraído dos autos do procedimento em epígrafe, de ordem do Juízo de Direito em epígrafe, para os devidos fins, tudo conforme sentença fls., prolatado nos autos supra, tendo esta transitado em julgado sem interposição de recurso, cópia anexa ao presente como parte integrante deste.

FINALIDADE:

Determina ao(à) Sr.(a) competente Superintendente da 14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, proceder ao levantamento da importância identificada às fls. 32, cópia anexa, com a devida atualização e correção monetária que porventura haja até a data do saque, em favor dos promoventes beneficiários qualificados abaixo autorizados a sacar, reservando o percentual de 15%(quinze) por cento a título de honorários contratuais advocatícios. Tudo em conformidade com as peças que seguem ao presente, as quais, ficam fazendo parte integrante deste, e servirá para os fins devido por Lei. Cumpra-se.

BENEFICIÁRIO(S) AUTORIZADOS A SACAR:


Sra. EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES, portador da RG: 2.523.539 2ª via SSP/PB e CPF 011.014.744-83; Sr. EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA, portador da RG 1.690.943 SSP/PB, CPF 929.840.964-87, Sra. EDIVÂNIA MONTEIRO DE ALMEIDA, RG 1.424.781 SSP/PB E CPF 739.613.884-15 E Sra. EUDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA, RG 1.423.803 SSP/PB E CPF 739.614.184-20, todos residentes nesta cidade de João Pessoa/PB


INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A INCIDER CUMPRIMENTO:

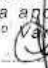
14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se, portanto, o presente Alvará de Autorização, para os devidos fins de Direito.

João Pessoa, 10 de março de 2015

Eu,  Cláudia T de A Arcoverde, técnico judiciário que o digitei, imprimi e assino.


 Angela Coelho de Sallés
 Juíza de Direito

Certifico, conforme disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta nesta deprecada é do MM. Juíza de Direito, Exm. Sra. Dra. Angela Coelho de Sallés, titular desta 5ª Vara Regional do Fórum de Mangabeira - Comarca de João Pessoa/PB, pelo que a atesto por autêntica. Eu,  Cláudia T de A Arcoverde, Técnico Judiciário, a digitei e assino. Data supra.

Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega
 Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII, João Pessoa – PB – Tel. 3238-6333

- Eudesângela Monteiro de Almeida Soares



JUNTADA
Nesta data, em faço juntada nestes
autos o/a: Mandado nº
005, 004, 006, 007 e Petição
que adiante segue.
D, 19 / 05 / 2015
Quilva
Assistente / Técnico Judiciário





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Gabinete da Superintendente

08663-03265/2013
23/09

Ofício nº 1258/2013/GAB/14ª SRPRF - PB

João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito
5ª Vara Distrital da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira
João Pessoa-PB – CEP 58.055-018

Assunto: Saldo de Diferença Salarial (Processo nº 2002009020065-6)

Senhora Juíza,

Após os cumprimentos de estilo, e em atenção ao Ofício nº 795/MESG/2013 - 5ª Vara Distrital de Mangabeira - Comarca da Capital - Poder Judiciário do Estado da Paraíba, informo a Vossa Excelência que consta saldo de diferença salarial referente ao índice de correção de 28,86% em favor do instituidor e ex-servidor público federal José Eudes Paulino de Almeida, matrícula SIAPE nº 166292, no valor de R\$ 24.921,72 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), valor este, já com a devida correção pelo IPCA-E até a presente data.

Informo também, que a pensionista civil, Sra. Rosalina Almeida da Silva já percebeu em 23/07/2008, o correspondente à 50% do total disponibilizado ao instituidor supracitado, no valor de R\$ 19.030,90 (dezenove mil, trinta reais e noventa centavos), em valores corrigidos até àquela data, conforme planilha demonstrativa disposta abaixo:

Saldo 28,86% Devido a Instituidor de Pensão

Instituidor:	José Eudes Paulino de Almeida
Matrícula Instituidor:	166292

Saldo 28,86%	R\$ 22.168,92
Saldo 28,86% corrigido jul/2006	R\$ 32.061,52
Valor Pago jul/2008	R\$ 19.030,90

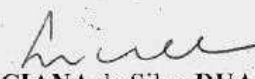
Beneficiário do Valor Pago em jul/2008	Rosalina Almeida da Silva
Parentesco do Beneficiário:	Ex-cônjuge

Saldo 28,86% após pagamento jul/2008	R\$ 19.030,92
--------------------------------------	---------------

Saldo 28,86% corrigido jul/2008 a set/2013	R\$ 24.921,72
--	---------------

Obs.: Índice Utilizado para Correção: IPCA-E (IBGE).

Respeitosamente,


LUCIANA da Silva DUARTE
Superintendente

14ªSRPF/PB - Br 230, Km 23, nº 2257, Cristo Redentor, João Pessoa - PB/CEP 58.053-002
EMAIL: gab_pb@dprf.gov.br - Fone: (083) 3333-4743.

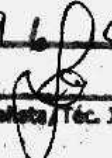
FHGD



CONCLUSÃO

Faço conclusos nesta data, ao Juízo desta Vara.

PA, 09 / 10 / 13



Analista / Téc. Judiciário



33
D

Vistos os autos.

Cumpra-se a sentença de fls. 30/31.

João Pessoa-PB, 11 / 10 / 2013.

Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 11 / 10 / 2013.
Analista/Técnico



JUNTADA
Nesta data, junta a estes autos
PELUSO Doc. N.
221.051-14
Analista Técnico Judiciário



34
1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MANGABEIRA, JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 200.2009.020.065-6

URGENTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2014 12:20 024066

MARCUS VINÍCIUS S. MAGALHÃES, OAB-PB nº 11.952, CPF 010.650.544-08, advogado habilitado no presente feito, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, fazer juntada do contrato firmado com os demandantes, para pugnar sejam os honorários advocatícios retidos na fonte pagadora, em face da qual deve ser expedido ofício, para fins de depositar 15 (quinze por cento) do montante devido aos autores, diretamente na conta bancária deste causídico, sob nº 9.660-1, agência 3204-2, Banco do Brasil.

P. Deferimento.

João Pessoa – PB, 16 de maio de 2014.

Marcus Vinícius S. Magalhães
OAB-PB nº 11.952



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS

CONTRATANTES: Eudesângela Monteiro de Almeida Soares, brasileira, casada, estudante universitária, portadora do RG 2.523.539 SSP-Pb, CPF 011.014.744-83, residente à Rua Maria Silvestre dos Santos, 19, Edifício Flor de Maio, Apto 304, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - Pb; Eudivan Monteiro de Almeida, brasileiro, divorciado, técnico em informática, portador do RG 1.690.943 SSP - Pb, CPF 929.840.964-87, residente à Rua Severino F. Nóbrega, 118, Ernesto Geisel, João Pessoa - Pb; Edivânia Monteiro de Almeida, brasileira, casada, depiladora, portadora do RG 1.424.781 SSP - Pb, CPF 739.613.884-15, residente à Rua Abiathar Monteiro de Carvalho, 166, Água Fria, João Pessoa - Pb; Eudesmar Monteiro de Almeida, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1.423.803 SSP - Pb, CPF 739.614.184-20, residente à Rua Severino F. Nóbrega, 118, Ernesto Geisel, João Pessoa - Pb.

CONTRATADO: MARCUS VINÍCIUS S. MAGALHÃES (OAB-PB nº 11.952), brasileiro, solteiro, advogado, com escritório profissional situado na Av. Epitácio Pessoa, 475, sala 401, 4º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

CLÁUSULA 1ª: O CONTRATADO se obriga a defender interesses dos CONTRATANTES em processos judiciais e extrajudiciais, especificamente para fins de requerer alvará judicial de valores deixados pelo Sr. JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA.

CLÁUSULA 2ª: Pelos serviços contratados, os CONTRATANTES pagarão o percentual de 15% (quinze por cento) de todo benefício econômico auferido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso de pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IGP-M.



36
e

CLÁUSULA 3ª: Os CONTRATANTES se obrigam a arcar com eventuais despesas que se façam necessárias ao longo de qualquer atividade jurídica desempenhada, destacando que em caso de honorários sucumbenciais, estes serão devidos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª: Em caso de desistência ou rescisão contratual, se por culpa do CONTRATADO, perderá este o direito aos honorários estabelecidos na Cláusula 2ª; sendo por culpa do CONTRATANTE, os honorários descritos na Cláusula 2ª serão devidos ao CONTRATADO, com seus acréscimos convencionais e legais.

E por assim estarem cientes e de livre acordo, assinam o presente as partes, em 02 (duas) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, surtindo todos seus efeitos jurídicos.

João Pessoa – PB, 13 de maio de 2009.

CONTRATANTES:

Eudesângela M. de Almeida Soares
Eudesângela Monteiro de Almeida Soares

Eudivan Monteiro de Almeida
Eudivan Monteiro de Almeida

Edivânia Monteiro de Almeida
Edivânia Monteiro de Almeida

Eudesmar Monteiro de Almeida
Eudesmar Monteiro de Almeida

CONTRATADO

Delcilene de Lima Ramos

TESTEMUNHAS:

&



37
e

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Seção de família da Regional de Mangabeira.
João Pessoa, 22/05/2014.
Analista/Técnico

Vistos os autos.

Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para se manifestarem sobre o retro pedido de pagamento dos valores dos honorários do advogado contratado, bem como para recebimento do alvará para levantamento da quantia requerida, reservado o percentual de 15% a título de honorários contratuais.

P.I.

João Pessoa-PB, 22 de Julho de 2014.

Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 22 / 07 / 2014.
Analista/Técnico



CERTIDÃO

CERTIFICO haver expedi. (n)(s)

Mandados nos 004; 005;
006 e 007 — u

O referido é verdade. Dou fé.

AP (P) 13 / 02 / 2015

RA

Analista/Técnico Judiciário





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Cartório Unificado de Mangabeira
Juízo de Direito da 5ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira


38
RA

PROCESSO Nº.....: 0020065-18.2009.815.2003
AÇÃO.....: AUVARÁ AUTORIZAÇÃO
PROMOVENTES.: EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES

CERTIDÃO

Certifico para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, que **decorreu** o prazo legal sem interposição de recurso à sentença de (fls. 30/31), tendo esta por sua vez, **TRANSITADO EM JULGADO** em **09/06/2014**, apesar de ciência dos advogados habilitados nos autos conforme petição de (fls. 34/36) em data de 22/05/2014. Nada mais.

O referido é verdade; dou fé.
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015


Técnico Judiciário – Mat. 475.858-7

Fórum Desembargador José Nóbrega
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII, João Pessoa – PB – Tel. 3238-6333



40
Qu



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO VINC

PROCESSO: 0020065-18.2009.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : ALVARA JUDICIAL

AUTOR : EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA
Endereco: R SEVERINO F NOBREGA 118 2604
Bairro : GEISEL Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FLS. 34/36, DOS VALORES DOS HONORARIOS DO ADVOGADO, BEM COMO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA REQUERIDA.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9106-6 058 14/02/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>


CIENTE: _____
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho retro do MM Juiz da 5ª Vara Regional de Mangabeira, dirigi-me ao endereço indicado, e lá INTIMEI a autora E deixei de intimar o autor Eudivan Monteiro de Almeida em virtude do mesmo atualmente residir na cidade de Belém de Caiçara-PB, conforme informações prestadas pela Sra. Eudesmar Monteiro de Almeida, irmã do autor. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2015


Ednaldo de Andrade Rodrigues

Oficial de Justiça

Mat. 471.380-0



20B3

49
Per

ASSISTENCIA JUDICIARIA



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0020065-18.2009.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : ALVARA JUDICIAL

NR

AUTOR : EUDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES
Endereco: R MARIA SILVESTRE DOS SANTOS 19 APT204
Bairro : CIDADE UNIVERS Cidade: JOAO PESSOA CEP: 5800000
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

DEANA CAVALCANTI

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Adv. Aráujo Assunção
22.7.154

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FLs. 34/36, DOS VALORES DOS HONORARIOS DO ADVOGADO, BEM COMO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA REQUERIDA.
OBS: CIDADE UNIVERSITARIA.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3316-7 056 14/02/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DEA>

CIENTE: _____
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao referido endereço e, lá estando, DEIXEI de INTIMAR a parte indicada, por motivo de o mesmo não mais residir, segundo informações da atual moradora a senhora Ulana Cavalcante, que não soube informar o atual endereço da parte. Por este motivo, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 02 de março de 2015.


Oficial de Justiça



42
Cur

e



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 006 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0020065-18.2009.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : ALVARA JUDICIAL

AUTOR : EDIVANIA MONTEIRO DE ALMEIDA
Endereco: R ABIATHAR MONTEIRO DE CARVALH 166
Bairro : AGUA FRIA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FLS. 34/36, DOS VALORES DOS HONORARIOS DO ADVOGADO, BEM COMO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA REQUERIDA.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques

ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9037-3 058 14/02/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Alcides Gomes Neto*
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00200651820098152003006



CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado ,lá chegando INTIMEI A SENHOA EDIVANIA MONTEIRO DE ALMEIDA, através de seu esposo, por motivo que a mesma se encontrava trabalhando, e em seguida entreguei a contra fé, conforme o seu recebimento, e informou este merinho que tem entereço por este motivo recolho o presente mandado O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 10 de MARÇO de 2015.


ANTÔNIO
MARI
DEL
RAMOS



43
Pw



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO CC7 - MAND INTIMACAO

V005

PROCESSO: 0020065-18.2009.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : ALVARA JUDICIAL

AUTOR : EUDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA
Endereco: R SEVERINO F NOBREGA 118 2604
Bairro : GEISEL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE PLS. 34/36, DOS VALORES DOS HONORARIOS DO ADVOGADO, BEM COMO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA REQUERIDA.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9106-6 058 14/02/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Eudesmar Monteiro de Almeida*
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho retro do MM Juiz da 5ª Vara Regional de Mangabeira, dirigi-me ao endereço indicado, e lá deixei de intimar o autor Eudivan Monteiro de Almeida em virtude do mesmo atualmente residir na cidade de Belém de Caiçara-PB, conforme informações prestadas pela Sra. Eudesmar Monteiro de Almeida, irmã do autor. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2015

Ednaldo de Andrade Rodrigues

Oficial de Justiça

Mat. 471.380-0

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho retro do MM Juiz da 5ª Vara Regional de Mangabeira, dirigi-me ao endereço indicado, e lá INTIMEI a autora Eudesmar Monteiro de Almeida, a qual, após ouvir a leitura do despacho, exarou sua nota de ciência, aceitando cópia do mandado que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2015.

Ednaldo de Andrade Rodrigues

Oficial de Justiça

Mat. 471.380-0



MVM ADVOCACIA
Marcus Vinícius S. Magalhães

5ª Vara

44
Edu

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MANGABEIRA, JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 200.2009.020.065-6

URGENTE

EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES e OUTROS, todos qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, perante V. Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1) Até aqui o Departamento da Polícia Rodoviária local, em que pese tenha recebido ofício para que promova a liberação de valores em favor dos promoventes, atendendo, assim ordem já deferida em relação ao presente pedido de alvará judicial, assim não o procedeu até este momento.
- 2) Deste modo, requer-se extração de cópia da exordial, bem como da sentença judicial, a fim de que seja levada a efeito a decisão transitada em julgado, reiterando-se a ordem de pagamento, desta feita, mediante advertência por oficial de justiça do crime de desobediência do Superintendente da DPRF/PB em caso de descumprimento.
- 3) Que seja promovida a retenção do percentual de 15% (quinze por cento) tocante aos honorários advocatícios¹.
- 4) Que sejam os valores depositados em conta judicial, devidamente atualizados, ainda retidos em nome de **JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA**, mas tendo como favorecidos os

¹ Advogado **MARCUS VINÍCIUS S. MAGALHÃES**, OAB-PB nº 11.952, CPF 010.650.544-08, conta bancária nº 9.660-1, agência 8638-0, Banco do Brasil.

MVM Advocacia. R. Pedro da Silva Coutinho, 58, Brisamar, CEP 58034-030. E-mail: vinimagalhaes81@gmail.com. Fone: 8899-9991.

1



45
Bere

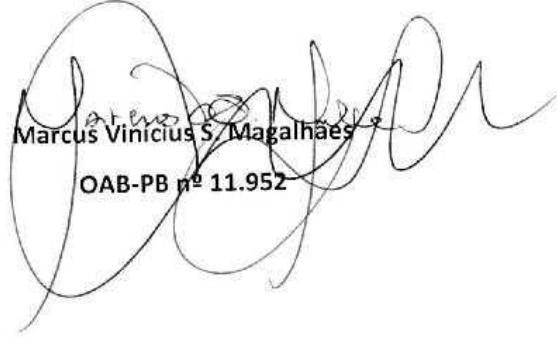
autores/herdeiros, devendo o extrato ser informado a este Juízo, também sob as penas da lei.

5) Que seja oficiado, em paralelo, o Departamento Nacional da Polícia Rodoviária, devidamente acompanhado de cópias da inicial e da sentença, na sede central da PRF em Brasília, SPO, S/N, Lote 05, Setor Policial Sul - Brasília/DF. CEP: 70610-909, para que também dê cumprimento à presente decisão.

P. Deferimento.

João Pessoa – PB, 07 de Maio de 2015.

Marcus Vinícius S. Magalhães
OAB-PB nº 11.952



CONCLUSÃO
Faço conclusões nesta data, ao Juízo
desta Vara.

JPA, 20 / 05 / 15

Delcilene de Lima Ramos
Analista/J. Juiz. Judiciário



h
A

Vistos os autos.

DEFIRO, em parte, o petição de fls. 44/45.

Assim, officie-se à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, com cópias da petição inicial, sentença e alvará judicial, solicitando informações quanto ao cumprimento da ordem para levantamento de valores emanada deste juízo, inclusive a retenção do percentual referente aos honorários advocatícios.

Com a resposta, diga a parte autora, por seu patrono, em 05 (cinco) dias.

João Pessoa, 28 / 05 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 28 / 05 / 2015.

Analista/Técnico





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Cartório Unificado de Mangabeira
Juízo de Direito da 5ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira

44
A

OFÍCIO Nº 824/RFA/2015

João Pessoa, 14 de julho de 2015

PROCESSO Nº.....: 0020065-18.2009.815.2003
AÇÃO.....: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
PROMOVENTE...: PAULO MOACIR BELMONT
PROMOVIDO.....: RUAN RICARDO DE SOUZA BELMONT

Através do presente, solicito informações quanto ao cumprimento da ordem para levantamento de valores emanada deste juízo, inclusive a retenção do percentual referente aos honorários advocatícios.

Atenciosamente,

Isaac Torres Trigueiro de Brito
Juiz de Direito em substituição

À
14ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal
Rod. BR-230, km 23, 2257, João Pessoa, PB, Brasil
NESTA.

Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII, João Pessoa – PB – Tel. 3238-6333





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Cartório Unificado de Mangabeira
Juízo de Direito da 2ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira

40
A

OFÍCIO Nº 886/RFA/2015

João Pessoa, 23 de julho de 2015

PROCESSO Nº ::0020065-18.2009.815.2003

AÇÃO :: ALVARÁ AUTORIZAÇÃO

PROMOV ENTE :: EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS

Através do presente, de ordem do MM. Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção de Família do Fórum Regional de Mangabeira, **reiterando** ofício nº. 827/RFA/2015, em correção ao polo ativo dos autos em epígrafe, **solicito** de Vossa Senhoria, informações quanto ao cumprimento da ordem para levantamento de valores emanada deste Juízo de Direito, inclusive a retenção do percentual referente aos honorários advocatícios. Tudo, conforme as peças processuais que seguem, extraídas dos autos em apreço, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

Atenciosamente,

Regilando Fernandes de Araújo
Técnico Judiciário – Mat. 475.858-7

Ao, (À) Senhor(a), Diretor(a),
14ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal,
Rod. BR-230, Km 23, 2257 – João Pessoa/PB,

Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII, João Pessoa – PB – Tel. 3238-6333



PRINTADA
Neste data, em fago juntada nestes
autos o(s) OFFICIO

que adiante segue.

OP. 24/03/15

AU

Analista / Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

h9
AV

Protocolo: DA88444152003

Data : 29/07/2015 Hora: 14:00:00

Tipo : OFICIO

Processo : 0020065-18.2009.815.2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 5A VARA REGIONAL

Classe : ALVARA JUDICIAL

Assunto : LEVANTAMENTO DE VALOR

Parte(s) Peticionante(s):

TERCEIROS





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Gabinete do Superintendente

URGENTE

50
An

Ofício N° 2886/2015 – GAB/14ª SRPRF - PB

João Pessoa, 29 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Isaac Torres Trigueiro de Brito
Juiz de Direito em substituição
Juízo de Direito da 5ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira
Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega
Avenida Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII
João Pessoa / PB CEP : 58055-018

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 827/ RFA/2015** (Retificado pelo Ofício n° 886/RFA/2015)

0020065-18 2009

Senhor Juiz,

1. Reporto-me ao Ofício n° 827/RFA/2015, retificado pelo Ofício n° 886/RFA/2015, datados, respectivamente, de 14/07/2015 e 23/07/2015, para informar a Vossa excelência que esta Regional instaurou o processo administrativo n° 08.663.000.911/2015-30, objeto do Alvará de Autorização – N° 04/2015, tendo como beneficiária Eudesângela Monteiro de Almeida Soares e outros, e que os autos foram encaminhados à Divisão de Recursos Humanos/Coordenação-Geral de Recursos Humanos/Polícia Rodoviária Federal, em Brasília/DF, visando adoção de providências, no sentido de atualizar, reter o percentual referente aos honorários advocatícios e efetuar o pagamento aos beneficiários do alvará judicial – passivo dos 28,86%.
2. Esclareço que não temos informação precisa acerca do valor referente a 50% do passivo dos 28,86%, destinados aos filhos do ex servidor Jose Eudes Paulino de Almeida, mas que em 2013 o valor era R\$ 24.921,72 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

Respeitosamente,


JEFFERSON COSTA de Araújo
Superintendente

14ªSPRF/PB - Br 230, Km 23, n° 2257, Cristo Redentor, João Pessoa – PB/CEP 58.053-002
EMAIL: srh.pb@prf.gov.br - Fone: (083) 3533-4716.

LFS



CONCLUSÃO

Faça conclusões nesta data, ao Juízo
desta Vara.

JPA, 24 / 09 / 15

AV

Analista/Téc. Judiciário




b)
9

Vistos os autos.

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 46.

João Pessoa, 24 / 09 / 2015


Angela Casimiro de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 24 / 09 / 2015.
Analista/Técnico



CERTIFICADO

Certifico a deu fã...
expedi... NF 367125

JPA, 30/09/15

Analista/Técnic Judicial



S3
A



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA DE MANGABEIRA

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta à pasta de petições do dígito 5, até a presente data, não foi localizada manifestação da parte autora, quanto ao despacho de fls. 46, decorrendo seu prazo de 05 dias.

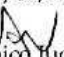
O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa - PB, 09/11/ 2015.


Téc. Judiciário

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito da seção de família do Cartório Unificado de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 09/11/2015



Analista/Técnico Judiciário



Vistos os autos.

Em face da inércia da parte autora, oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal solicitando informações quanto ao deslinde do Processo Administrativo nº 08.663.00.911/2015-30 e ao consequente cumprimento do alvará judicial expedido nos presentes autos.

João Pessoa, 13 / 11 / 2015


Angela Coelho de Salles

Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 13 / 11 / 2015.
Analista/Técnico





SS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, nesta

Ofício N.º 99 /CTAA/2016
Proc. 0020065-18.2009.815.2003

João Pessoa , 15.03.2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informar, com a máxima urgência possível, a 5ª Vara Regional de Mangabeira, sobre o deslinde do Processo Administrativo n. 08.663.00.911/2015-30 e ao consequente cumprimento do alvará judicial cuja cópia segue em anexo.


Atenciosamente,


Angela Coelho de Salles
Juiza de Direito

Ao
Sr Diretor da 14ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal
Rod Br – 230, Km 23, 2257
Nesta



JUNTADA

Junta capitular de duo
Causa n.º 19 de 04 de 16
Assinado 





56

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, nesta

Ofício N.º 93 /CTAA/2016
Proc. 0020065-18.2009.815.2003

João Pessoa, 15.03.2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informar, com a máxima urgência possível, a 5ª Vara Regional de Mangabeira, sobre o deslinde do Processo Administrativo n. 08.663.00.911/2015-30 e ao consequente cumprimento do alvará judicial cuja cópia segue em anexo.

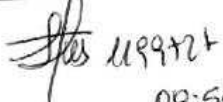
Atenciosamente,


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Ao
Sr Diretor da 14ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal
Rod Br – 230. Km 23, 2257
Nesta



14ª SRPRF/PL
RECEBIDO
EM, 17/03/16


08:50





57

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, nesta

Ofício N.º 99 /CTAA/2016
Proc. 0020065-18.2009.815.2003

João Pessoa, 15.03.2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informar, com a máxima urgência possível, a 5ª Vara Regional de Mangabeira, sobre o deslinde do Processo Administrativo n. 08.663.00.911/2015-30 e ao consequente cumprimento do alvará judicial cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,


Angela Coelho de Salles
Juiza de Direito

Ao
Sr Diretor da 14ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal
Rod Br – 230, Km 23, 2257
Nesta





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Cartório Unificado de Mangabeira
Juízo de Direito da 5ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira

Scp
39
Cov

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO – Nº 04/2015

Justiça Gratuita

JUIZADO DE DIREITO, 5ª VARA REGIONAL DO FÓRUM DE MANGABEIRA – COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB
PROCESSO Nº: 2002009020065-6
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PROMOV ENTÉ: EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS

À Dr. Angela Coelho de Sales, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Fórum Regional de Mangabeira - Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

O presente extraído dos autos do procedimento em epígrafe, de ordem do Juízo de Direito em epígrafe, para os devidos fins, tudo conforme sentença fls., profatado nos autos supra, tendo esta transitado em julgado sem interposição de recurso, cópia anexa ao presente como parte integrante deste.

FINALIDADE:

Determina ao(à) Sr.(a) competente Superintendente da 14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, proceder ao levantamento da importância identificada às fls. 32, cópia anexa, com a devida atualização e correção monetária que porventura haja até a data do saque, em favor dos promoventes beneficiários qualificados abaixo autorizados a sacar, reservando o percentual de 15%(quinze) por cento a título de honorários contratuais advocatícios. Tudo em conformidade com as peças que seguem ao presente as quais, ficam fazendo parte integrante deste, e servirá para os fins devido por Lei. Cumpra-se.

BENEFICIÁRIO(S) AUTORIZADOS A SACAR:

Sra. EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES, portador da RG: 2.523.539 2ª via SSP/PB e CPF 011.014.744-83;
Sr. EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA, portador da RG 1.690.943 SSP/PB, CPF 929.840.964-87; Sra. EDIVÂNIA MONTEIRO DE ALMEIDA, RG 1.424.781 SSP/PB E CPF 739.613.884-15 E Sra. EUDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA, RG 1.426.803 SSP/PB E CPF 739.614.184-20, todos residentes nesta cidade de João Pessoa/PB

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A INCIDIR CUMPRIMENTO:

14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se, portanto, o presente Alvará de Autorização, para os devidos fins de Direito.

João Pessoa, 10 de março de 2015

Eu, _____ Cláudia T de A Arcoverde, técnico judiciário que o digitei, imprimi e assino.

Angela Coelho de Sales
Juíza de Direito

Certifico, conforme disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta nesta deprecada é do MM. Juíza de Direito, Exm. Sra. Dra. Angela Coelho de Sales, titular desta 5ª Vara Regional do Fórum de Mangabeira - Comarca de João Pessoa/PB, pelo que a atesto por autêntica. Eu, _____, Técnico Judiciário, a digitei e assino. Data supra.

Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII, João Pessoa – PB – Tel. 3238-6333

Eu desângela Monteiro de Almeida Soares



13094192

CERTIFICADO

Até a presente data
 não retornou a
 respostas do
 oficial retro apostu
 sobre as buscas nesta seção de
 família.

04 11 16

Assinado eletronicamente

04 11 16

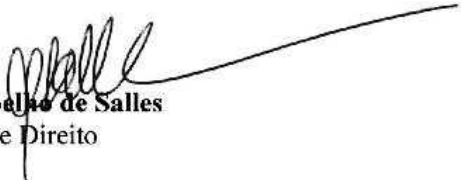
Assinado eletronicamente



Vistos os autos.

Renove-se a solicitação retro, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de serem apuradas as devidas responsabilidades, em caso de omissão.

João Pessoa, 17 / 11 / 2016.


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebo os presentes
autos da MMA. Juíza.
João Pessoa, 17 / 11 / 2016.

Servidor



JUNTADA
Nesta data, em face da(s) petição(s)
n.º 23 / 11 / 2016
Análise / Técnico Judiciário.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE MANGABEIRA, JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 0020065-18.2009.815.2003

URGENTE

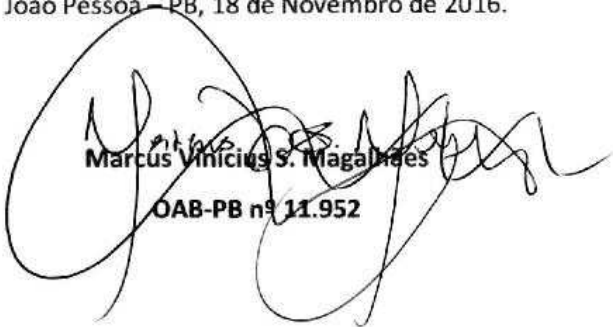
EUDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS, qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, perante V. Excelência, por seu advogado, requerer providências urgentes para que seja respeitada a ordem judicial, até aqui tripudiada.

Assim, pugna seja expedida, por mandado, ordem de liberação dos recursos objetos do presente alvará judicial perante o Ilustre Superintendente da Polícia Rodoviária Federal aqui na Paraíba, ou que este informe, de forma circunstanciada e comprovada a justificativa de não fazê-lo, **sob pena de crime de desobediência**.

Outrossim, simultaneamente, que seja enviado ofício com tal desiderato à douta Direção da Polícia Rodoviária Federal, situada na SPO, QUADRA 3, LOTE 5, COMPLEXO SEDE DA PRF CEP 70610-200 BRASÍLIA – DF, em tudo enviando cópia da sentença e dos documentos comprobatórios do precatório a que se refere.

P. Deferimento.

João Pessoa – PB, 18 de Novembro de 2016.


Marcus Vinícius S. Magalhães
OAB-PB nº 11.952

MVM Advocacia. R. Pedro da Silva Coutinho, 58, Brisamar. E-mail: vinimagalhaes81@gmail.com. Fone: 3333 8881

1





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, nesta

61
3

Ofício N.º 222/RMP/2017
Proc. 0020065-18.2009.815.2003

João Pessoa, 17.05.2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente, reiterando o ofício n.º 99/CTAA/2016, cuja cópia segue em anexo, solicito a Vossa Senhoria que informe a 5ª Vara Regional de Mangabeira, no prazo de 10 dias, o que foi solicitado, sob as penas da lei, em caso de omissão. Tudo conforme despacho proferido nos autos acima citado.

Atenciosamente,


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Ao
Sr. Diretor da 14ª Superintendência Regional da Polícia Federal
Rod Br – 230, Km 23, 2257
Nesta



ASSINADO ELETRONICAMENTE
18 05 17



22


Processo nº 0020065-18.2009.815.2003

Vistos os autos.

Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias resposta ao expediente retro.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e abra-se vistas ao Ministério Público.

João Pessoa-PB, 18 / 05 / 2017.


Angela Coelho de Salles
Juiz(a) de Direito

Recebidos hoje.
*João Pessoa, 18 /
05 / 2017.*
Analista/Técnico



63
63

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DA CAPITAL 22/05/17

RESULTADO DISTRIBUICAO DE OFICIO

OFICIO: 11 PROCESSO: 0020065-18.2009.815.2003
ZONA : 057 CRISTO
OFICIAL : 9113-2 ROBINSON JORGE DE SOUZA
DATA : 22/05/2017

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA. FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO OFICIO.

.....





64
Ⓟ

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, nesta

Ofício N.º 222/RMP/2017
Proc. 0020065-18.2009.815.2003

João Pessoa, 17.05.2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente, reiterando o ofício n. 99/CTAA/2016, cuja cópia segue em anexo, solicito a Vossa Senhoria que informe a 5ª Vara Regional de Mangabeira, no prazo de 10 dias, o que foi solicitado, sob as penas da lei, em caso de omissão. Tudo conforme despacho proferido nos autos acima citado.

Atenciosamente,


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito



15 10:06
14ª SRPRF/PB
RECEBI

Em, 26 MAIO 2017

williana H. Machado da Silva
RECEPCIONISTA
14ª SRPRF/PB

Ao
Sr. Diretor da 14ª Superintendência Regional da Polícia Federal
Rod Br - 230, Km 23, 2257
Nesta



JUNTADA
Nesta data faço juntada nestes
autos o (a)
elício
que adiante segue.
JPA, 24 / 07 / 2017.
D
Analista/Técnico Judiciário





0020065 - 28.2009 65
815.2003

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ofício nº 519/2017/SRPRF-PB

João Pessoa/PB, 31 de maio de 2017.

À Exm^a. Juíza de Direito
ANGELA COELHO DE SALLES
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Juíza da 5ª Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira VII
CEP 58055-018 - João Pessoa/PB

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 99/CTAA/2016 e Ofício nº 222/RMP/2017.**

Excelentíssima Juíza,

1. Reportamo-nos aos **Ofícios nº 99/CTAA/2016 e nº 222/RMP/2017**, o qual solicita informações quanto ao deslinde do **processo administrativo nº 08.663.000.911/2015-30**, para prestamos as seguintes informações.
2. O processo em apreço trata do levantamento de valores decorrente do Alvará nº 04/2015, de 10 de março de 2015, expedida por Vossa Excelência, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA. Importa esclarecer, previamente, que os valores deste direito podem ter origem em ajuizamento de ação ou por opção administrativa feita pelo servidor.
3. No caso em apreço, o processo para pagamento administrativo foi devidamente instruído pela Seção de Recursos Humanos e evoluído à Divisão de Pagamentos (DIPAG) sediada na unidade central em Brasília. Por meio do Despacho Informativo nº 1785, a DIPAG submeteu o processo ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para fins de autorização administrativa do pagamento.
4. Em resposta, por meio do Ofício 14.154/2017-MP, o MP apreciou o caso e negou pagamento conforme Nota Informativa nº 918/2017-MP. Segundo a nota informativa citada, o caso em apreço se assemelha ao entendimento firmado na NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN, de 16 de outubro de 2008, onde se exige a comprovação, por termo próprio, **do acordo administrativo do servidor da vantagem de 28,86%**. Este acordo firmado, segundo a nota, é essencial para o pagamento administrativo dos valores devidos a título dos 28,86%. Por fim, referida Nota esclareceu que essa opção deveria ter sido firmada até o dia 19 de maio de 1999, sob pena de preclusão administrativa.
5. Conforme instrução processual, verificou-se que o servidor não fez a opção escrita pelo pagamento administrativo. Portanto, consoante Despacho Informativo nº 2426, a



66
66

Divisão de Pagamentos, lastreada na resposta do MP já citada, informou da impossibilidade de pagamento dos 28,86% à espécie.

6. Sendo este os esclarecimentos possíveis ao caso, encaminham-se os documentos citados no p. expediente, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer demandas referentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento Assinado Eletronicamente

DOUGLAS BATISTA UCHÔA
Superintendente Regional - SRPRF/PB

ANEXOS:

Despacho Informativo 1785 (SEI 2027528)

Ofício 14.154/2017-MP (com anexo das Nota Informativa nº 918/2017-MP e NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN) - SEI 5934760

Despacho Informativo 2426 (SEI 6166119)



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS BATISTA UCHÔA, Superintendente Regional na Paraíba**, em 01/06/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6599054** e o código CRC **5F324052**.

BR 230, Km 23, João Pessoa / PB, CEP 58071-680
Telefone: (83) 3533-4700 - E-mail: sup.pb@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08663.005493/2017-39



SEI nº 6599054



67
8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

Despacho Informativo nº 1785/2016 - DIPAG/CGRH

INTERESSADO(S): EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: Alvará Judicial - 28,86%

1. Trata o presente processo do Alvará Judicial, fl. 02, expedido pelo M.M Juiz de Direito da 5ª Vara Regional do Fórum de Mangabeira – Comarca de João Pessoa/PB, a Drª. ANGELA COELHO DE SALES, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA.

2. Informamos que o presente pleito foi remetido a esta Divisão de Pagamento (DIPAG), para a devida análise nos termos da Nota técnica DIREC nº 640/2015 à fl. 50 do Volume do Processo digitalizado (0722731) e da Decisão Administrativa constante à fl. 51 do mesmo processo. Nesse sentido, analisando-se o assunto demandado, constata-se que foi efetivado um pagamento na ordem de R\$ 19.030,90 (dezenove mil, trinta reais e noventa centavos) em favor da beneficiária de pensão ROSALINA ALMEIDA DA SILVA. Valor este que equivale a 50% do total devido.

3. Contudo, observando-se o disposto no Despacho da DIPJU/COGJU/DENOP/SRH à fl. 16 do processo acima mencionado, restava instruir o p.p. com a devida documentação dos demais herdeiros. Os quais também são beneficiários contemplados no Alvará Judicial. Diante disso, foram providenciados os documentos listados a seguir:

- - Alvará Judicial (fl. nº 02) - processo digitalizado (0722731);
- - Procuração (quando houver vários herdeiros sendo representado por um deles ou por advogado) - não se aplica ao caso;
- - Certidão de Óbito (do instituidor e quando for o caso, do beneficiário de pensão) - processo digitalizado (0722731);
- - Identificação Pessoal dos requerentes (Identidade e CPF) - processo digitalizado (0722731);
- - Dados Bancários dos Requerentes (Banco, Agencia e conta) - processo digitalizado (0722731);
- - Fichas Financeiras, Ficha de Consulta dos valores devidos e valores pagos por meio da transação GRCOSDOPG (fls. nº 24) - processo digitalizado (0722731); e
- - Planilha de cálculo com as seguintes especificações: Valor Bruto, Valores Pagos, Valor Líquido a ser pago para cada dependente (1463371).
- - Atualização na transação do SIAPE de ALVARÁ/PRECATÓRIO referente aos 28,86% (GRATALVPRE).

4. Assim, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais/SRH/MP, solicitando a análise e liberação de recurso para pagamento do



68
②

Alvará Judicial supramencionado, conforme orientação dada através da mensagem SIAPE nº 472072 da SRH-MP, bem como da Orientação Normativa nº 7, de 12 de setembro de 2014 da Secretaria de Gestão Pública. Levando-se em conta os valores especificados na planilha, acima mencionada, devidos aos herdeiros legais de JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA, totalizando o montante referente ao saldo do passivo dos 28.86% a ser atualizado pelo IPCA-E. Cabe mencionar que tal valor refere-se à cota de 50%, uma vez que já houve o pagamento da parte devida à beneficiária de pensão outrora mencionada.

À consideração superior,

Brasília-DF, 08 de julho de 2016.

ELIAS DE JESUS DOS SANTOS
Agente Administrativo

De acordo.

A Coordenação Geral de Recursos Humanos para aprovação.

FABRICIO LOBÃO DE MENEZES
Chefe da Divisão de Pagamento

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis, conforme sugerido.

ANTÔNIO PAIM DE ABREU JÚNIOR
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE JESUS DOS SANTOS, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 08/07/2016, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOBAO DE MENEZES, Chefe da Divisão de Pagamento**, em 14/07/2016, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 15/07/2016, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2027528** e o código CRC **A9342057**.

69
88



Referência: Processo nº 08663.000911/2015-30



SEI nº 2027528



70
02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

Despacho Informativo nº 2426/2017 - DIPAG/CGRH

INTERESSADO(S): EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: Alvará Judicial - 28,86%

1. Trata o presente processo do Alvará Judicial, fl. 02, expedido pelo M.M Juiz de Direito da 5ª Vara Regional do Fórum de Mangabeira – Comarca de João Pessoa/PB, a Drª. ANGELA COELHO DE SALLES, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA.
2. Informamos que foi dado o devido prosseguimento ao pleito, com vistas à devida conclusão processual. Contudo, conforme Ofício nº 14154/2017-MP (SEI 5934760), não há possibilidade de atender tal solicitação no momento.
3. Assim, visto o exposto no Ofício acima mencionado, sugerimos o encaminhamento do presente processo à SRH/SRPRF-PB para que seja dada a devida ciência à requerente dos procedimentos tomados e demais providências.

À consideração superior,

ELIAS DE JESUS DOS SANTOS
Agente Administrativo

De acordo.

A SRH/SRPRF-PB.

FABRICIO LOBÃO DE MENEZES
Chefe da Divisão de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE JESUS DOS SANTOS, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 03/05/2017, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOBAO DE MENEZES, Chefe da Divisão de Pagamento**, em 03/05/2017, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6166119** e o código CRC **ACA7C155**.

71
⊕



Referência: Processo nº 08663.000911/2015-30



SEI nº 6166119





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ofício nº 519/2017/SRPRF-PB

João Pessoa/PB, 31 de maio de 2017.

À Exm^a. Juíza de Direito
ANGELA COELHO DE SALLES
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Juíza da 5^a Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira VII
CEP 58055-018 - João Pessoa/PB

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 99/CTAA/2016 e Ofício nº 222/RMP/2017.**

Excelentíssima Juíza,

1. Reportamo-nos aos **Ofícios nº 99/CTAA/2016 e nº 222/RMP/2017**, o qual solicita informações quanto ao deslinde do **processo administrativo nº 08.663.000.911/2015-30**, para prestamos as seguintes informações.
2. O processo em apreço trata do levantamento de valores decorrente do Alvará nº 04/2015, de 10 de março de 2015, expedida por Vossa Excelência, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA. Importa esclarecer, previamente, que os valores deste direito podem ter origem em ajuizamento de ação ou por opção administrativa feita pelo servidor.
3. No caso em apreço, o processo para pagamento administrativo foi devidamente instruído pela Seção de Recursos Humanos e evoluiu à Divisão de Pagamentos (DIPAG) sediada na unidade central em Brasília. Por meio do Despacho Informativo nº 1785, a DIPAG submeteu o processo ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para fins de autorização administrativa do pagamento.
4. Em resposta, por meio do Ofício 14.154/2017-MP, o MP apreciou o caso e negou pagamento conforme Nota Informativa nº 918/2017-MP. Segundo a nota informativa citada, o caso em apreço se assemelha ao entendimento firmado na NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN, de 16 de outubro de 2008, onde se exige a comprovação, por termo próprio, **da acordo administrativo do servidor da vantagem de 28,86%**. Este acordo firmado, segundo a nota, é essencial para o pagamento administrativo dos valores devidos a título dos 28,86%. Por fim, referida Nota esclareceu que essa opção deveria ter sido firmada até o dia 19 de maio de 1999, sob pena de preclusão administrativa.
5. Conforme instrução processual, verificou-se que o servidor não fez a opção escrita pelo pagamento administrativo. Portanto, consoante Despacho Informativo nº 2426, a Divisão de Pagamentos, lastreada na resposta do MP já citada, informou da impossibilidade de pagamento dos 28,86% à espécie.
6. Sendo este os esclarecimentos possíveis ao caso, encaminham-se os documentos citados no p. expediente, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer demandas referentes ao caso.

Atenciosamente,



73
②

Documento Assinado Eletronicamente

DOUGLAS BATISTA UCHÔA
Superintendente Regional - SRPRF/PB

ANEXOS:

Despacho Informativo 1785 (SEI 2027528)

Ofício 14.154/2017-MP (com anexo das Nota Informativa nº 918/2017-MP e NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN) - SEI 5934760

Despacho Informativo 2426 (SEI 6166119)



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS BATISTA UCHÔA, Superintendente Regional na Paraíba**, em 01/06/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6599054** e o código CRC **5F324052**.

BR 230, Km 23, João Pessoa / PB, CEP 58071-680
Telefone: (83) 3533-4700 - E-mail: sup.pb@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08663.005493/2017-39



SEI nº 6599054



VISTA
Faço VISTA aos presentes autos ao(a)
MP
3PA, 24/07/2017
2
Analista/Técnico Judiciário

Rm 2/8/17
MP.

MM. Juiz:
Segue *mont* em 2
folhas impressas e subscritas
João Pessoa, 16/8/2017
Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça





74
O

Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira

Ministério Público

Processo nº 0020065-18.2009.815.2003
Comarca de João Pessoa
5ª Vara Regional de Mangabeira
Alvará Judicial
Requerentes: *Eudesângela Monteiro de Almeida Soares e outros*

MM. Juíza:

Trata-se de *alvará judicial* requerido por *Eudesângela Monteiro de Almeida Soares e outros*.

Observa-se que não há interesse de *incapaz* a justificar a intervenção do *Ministério Público* (fls. 8/17), sendo incabível, portanto, a aplicação do art. 178, do CPC:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

- I – interesse público ou social;
- II – interesse de incapaz;
- III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

A intervenção processual do *Ministério Público* no processo civil está, na verdade, vinculada aos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF) e às causas elencadas nos incisos do art. 178, do CPC, quando existe nestas demandas pertinência temática com a função constitucional e institucional do *Parquet*.

A **Recomendação de nº 34, do CNMP**, em seu art. 5º, não deixa dúvidas quanto à relevância social dos assuntos que devem fazer parte da esfera de atuação do membro do *Ministério Público*:

Art. 5º Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos:

- I – ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei;
- II – normatização de serviços públicos;
- III – licitações e contratos administrativos;
- IV – ações de improbidade administrativa;
- V – os direitos assegurados aos indígenas e às minorias;
- VI – licenciamento ambiental e infrações ambientais;
- VII – direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;
- VIII – os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade;



IX – ações relativas ao estado de filiação ainda que as partes envolvidas sejam maiores e capazes; (Revogado pela Recomendação nº 37, de 13 de junho de 2016)

X – ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva;

XI – ações em que sejam partes pessoas jurídicas de Direito Público, Estados estrangeiros e Organismos Internacionais, nos termos do art.83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, respeitada a normatização interna;

XII – ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana do trabalhador, quando o dano tiver projeção coletiva;

XIII – ações relativas à representação sindical, na forma do inciso III do artigo 114 da Constituição da República/88;

XIV – ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interveniente;

Parágrafo único. Os assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional (Art.1º, inciso I) são equiparados aos de relevância social.

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, o *Ministério Público* não tem interesse em intervir no presente feito, haja vista que se cuida de matéria de *direito disponível* de interesse de *pessoas capazes*.

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



15/03/2018 12:59:09
38-08-2018
Delcilene de Lima Ramos



76
⑤

Vistos os autos.

Acerca da documentação de fls. 65/73, digam os requerentes por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias o que entenderem de direito.

João Pessoa, 30 / 08 / 2017


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 30 / 08 / 2017.
Analista/Técnico



CERTIDÃO
Certifico a deu fô que nome desta, em
NF 080
JPA 12 / 09 / 2017
Análise/Turma Juizáda




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

44

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0020065-18.2009.815.2003
Classe : ALVARA JUDICIAL
Assunto(s): LEVANTAMENTO DE VALOR

Promovente: EUDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E
Promovido :

Quantidade de volume(s): Único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: _____ () todos; ()
Quantidade total de folhas: 76
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____


ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES
Inscrição na OAB: C11952PB
Telefone(s): celular: ~~98800999~~ fixo: _____
Advogado do autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula nº: 4777271 - TJEJP106 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 19/09/2017



(assinatura do recebedor)

Observações

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: ___/___/___

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: _____

Observações : _____



JULGADA
09 01 15/03/2018
Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 15/03/2018 12:59:09





18

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: PA11263172003

Data : 19/12/2017 Hora : 17:01:15

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0020065-18.2009.815.2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 5A. VARA REGIONAL

Classe : ALVARA JUDICIAL

Assunto : LEVANTAMENTO DE VALOR

Parte(s) Peticionante(s):

EUDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES

Localizador: PRAZO



48

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE MANGABEIRA, JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 0020065-18.2009.815.2003

URGENTE

EUDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS, qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, perante V. Excelência, por seu advogado, requerer providências urgentes para que seja respeitada a ordem judicial, até aqui tripudiada, ressaltando que é inadmissível o objeto dos ofícios ventilados às fls. 65/73, **TANTO QUE OS REQUERENTES TÊM CIÊNCIA QUE METADE DO MONTANTE DEVIDO À FL. 18 FOI PAGA À EX ESPOSA DO FALECIDO JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA, a sra ROSALINA ALMEIDA DA SILVA.**

Diante do ofício de fl. 28, **NÃO RESTA DÚVIDAS DE QUE EXISTE UMA PENDÊNCIA DE 50% DOS VALORES ORIUNDOS DOS 28,86% A SEREM PAGOS AOS ORA REQUERENTES, CONFORME ASSUMIDO PELA PRÓPRIA SUPERINTENDENTE EM DEZEMBRO DE 2011.**

DESTE MODO, ESTE MM. JUÍZO DEVE EXIGIR QUE SE CUMpra O OBJETO DA SENTENÇA, OFICIANDO-SE A SUPERINTENDÊNCIA PARA REQUISITAR O PAGAMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL LEGAL, SEQUESTRO DE VALORES, REMESSA DE CÓPIA DO FEITO À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para adoção das medidas jurídicas cabíveis

P. Deferimento.

João Pessoa –PB, 14 de dezembro de 2017.

Marcus Vinícius S. Magalhães
OAB-PB nº 11.952

MVM Advocacia. R. Pedro da Silva Coutinho, 58, Brisamar. E-mail: vinimagalhaes81@gmail.com. Fone: 8899-9991.

1



CONHECIMENTO
Feço do conhecimento de Vossa Exa.
ao Juízo de Vossa Exa.
JFA 09.01.2018

[Handwritten signature]



80

Processo nº 0020065-18.2009.815.2003

Vistos os autos.

Analisando detidamente o ofício nº518/2017/SRPRFPB, juntado às fls. 65/66, observo que foi informado por aquele órgão que o extinto servidor não faz jus ao recebimento da quantia pleiteada pelos autores nos presentes autos.

Ocorre que, no despacho informativo nº 1785/2016-DIPAG/CGRH, juntado às fls. 67/68, existe a informação de que a beneficiária da pensão do falecido, Rosalina Almeida da Silva, recebeu 50% do total devido e pleiteado pelos herdeiros.

Assim, oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal solicitando esclarecimentos a respeito da contradição nas informações prestadas e imediato cumprimento do alvará judicial expedido nos presentes autos, sob pena de serem apuradas as responsabilidades em caso de omissão.

João Pessoa, 7 de março de 2018.


Angela Coelho de Saltes
Juiz de Direito

<p>DATA</p> <p>Recebido hoje.</p> <p>João Pessoa, ___/___/2018.</p> <p>Analista/Técnica Judiciária</p>
--

